



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2559/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	03/10/2023 09:32
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	52/2023
Descrição	OFÍCIO Nº145/2023; PROJETO DE LEI: "ALTERA A LEI Nº4.083, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, CONSELHO TUTELAR, E REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	27/09/2023



OFÍCIO N.º: 145 /2023 CATALÃO, 27 DE setembro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 4.083, de 04 de maio de 2023 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”**

A presente proposta visa adequar as disposições relativas ao funcionamento da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e do Conselho Tutelar.

Esta revisão teve como base as resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 95, de 03 de outubro de 2023.

“Altera a Lei nº 4.083, de 04 de maio de 2023 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 4.083, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, e reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 9º da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução.”

II – O art. 12, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - na primeira sessão eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral, que terá mandato de 04 anos.”

III – Revoga-se o parágrafo único do art. 93.

IV – O art. 95, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade de Junta Administrativa, designada pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do Conselho.”

V - O art. 96, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - A Junta Administrativa será composta por três servidores, entre os quais um obrigatoriamente vinculado à Secretaria de Finanças, indicados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.”

VI – O art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Junta Administrativa a prestação de contas de suas atividades, tendo esta, quando solicitada, o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação.

VII – O art. 104, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido de inciso VI no §1º e do § 2º:

Art. 104. (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

III - (...)

IV - (...)

V (...)

VI – investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso VI do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

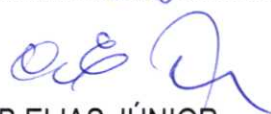
VIII - O art. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Compete ao Controle Interno, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 03 dias do mês de outubro de 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito